

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 029/2024

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico, através do site www.licitardigital.com.br.

Período: 16 de abril de 2024.

Horário: Até às 08:59 horas do dia 16/04/2024.

Recebimento da documentação: A partir de 01/04/2024.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Modo: Aberto.

Procedimento: Credenciamento

1 - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura de Morro do Pilar, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.214/0001-00, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 003/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público o **EDITAL DE CRENCIAMENTO** para a contratação de pessoa física ou jurídica (multiplicadores) para conscientizar e incentivar determinadas áreas através de oficinas teóricas e práticas em viveiricultura básica, fruticultura básica, paisagismo básico, jardinagem básica, Olericultura básica e Culturas anuais, para os munícipes residentes nas zonas urbana e rural do Município de Morro do Pilar, bem como a execução dos serviços advindos dessas oficinas.

1.2 - O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação na administração pública e pelo Decreto Municipal nº 042/2024 que regulamenta no âmbito do Município, o credenciamento.

1.3 - Além das legislações inerentes às normas de licitação e contratação, este Edital encontra-se fundamentado e respaldado nas seguintes legislações:

1.3.1 - Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

1.3.2 - Lei nº 12.846/2013 que "Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências".

1.4 - Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas advindas do referido credenciamento, será providenciado pela Administração um novo credenciamento possibilitado a todos os interessados novamente o direito a participar e apresentar a documentação exigida no novo edital.

2 - DO OBJETO, DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica (multiplicadores) para conscientizar e incentivar determinadas áreas através de oficinas teóricas e práticas em viveiricultura básica, fruticultura básica, paisagismo básico, jardinagem básica, Olericultura básica e Culturas anuais, para os munícipes residentes nas zonas urbana e rural do Município de Morro do Pilar, bem

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

como a execução dos serviços advindos dessas oficinas, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste edital de credenciamento e seus anexos.

2.1.1 - Os credenciados deverão observar o disposto no edital e pleitear o seu credenciamento para o item de seu interesse, preenchendo o Anexo IV - Solicitação de Credenciamento.

2.1.2 - Os tipos de oficinas teóricas e práticas, bem como os seus horários, os locais, os dias da semana, além do período a serem ministradas pelos(as) credenciados(as) estão previstas no item 15 do edital.

2.2 - Os interessados preencherão o Anexo VIII - Modelo de Ficha Cadastral e o quantitativo de oficinas e execução dos serviços mensais que se dispõem a realizar.

2.3 - Dos valores a serem pagos a(o) credenciada(o) serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS-Imposto Sobre Serviços, se for o caso.

2.4 - Na hipótese de haver mais credenciada(a) para a mesma oficina e execução dos serviços do que as vagas disponíveis pela Prefeitura, a Administração realizará sorteio para determinar quem irá ministrar a oficina e executar os serviços.

2.5 - Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.6 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.7 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos nos Anexos II e III do Edital.

2.8 - A aquisição do edital completo poderá ser feito pelo(a) licitante no setor de Licitações, situado na Rua Gaspar Soares, nº 269, Bairro Centro, Morro do Pilar, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas ou pelos endereços eletrônicos: Portal da Transparência do Município de Morro do Pilar ou no site www.licitardiigital.com.br.

2.9 - O presente credenciamento tem como finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será até 1 (um) ano, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

3.2 - A revogação do presente edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 - Enquanto estiver vigente o presente edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas neste edital.

3.4 - O contrato celebrado com o credenciado terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, que realizem a prestação de serviços constantes no item 2 e que atenderem às exigências deste edital e, ainda, que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei para os fins do objeto licitado.

4.1.1 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br para poderem encaminhar a documentação exigida neste edital.

4.1.2 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com plataforma Licitar Digital.

4.2 - A finalidade das pessoas físicas ou jurídicas que desejarem participar do credenciamento deverá estar relacionada diretamente com o objeto deste edital.

4.3 - O presente edital ficará disponível ao público no Portal da Transparência do Município, sendo permitida a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente este edital, conforme previsto no Decreto Municipal nº 042/2024.

4.4 - A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, a critério da Prefeitura, poderá se republicado o presente edital, para chamamento público de novos interessados, conforme previsto no Decreto Municipal nº 042/2024.

4.5 - A participação neste credenciamento implica integral aceitação pelos proponentes de todos os termos e condições previstas neste edital e seus anexos, bem como observância das normas legais e regulamentares em vigor e responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações/documentos apresentados em qualquer fase do processo, devendo ser apresentado Declaração de Conhecimento das normas deste edital conforme Anexo VII.

4.6 - A apresentação de documentos falsos ou contendo informações falsas sujeitará os responsáveis às penalidades impostas pela lei.

4.7 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 042/2024 e no edital de credenciamento.

5 - DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e *caput* do art. 14 da Lei nº 14.133/21:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou ser contratada pela Administração Pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) pessoa física que seja ocupante de cargo, função pública ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Morro do Pilar.
- h) pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo, função pública ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Morro do Pilar.
- i) o autor do Termo de Referência.

6 - DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.
- 6.2 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento de propostas, por meio do site www.licitardigital.com.br.
- 6.3 - A Comissão de Contratação decidirá sobre a petição de impugnação ou pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido ou da impugnação.
- 6.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.licitardigital.com.br.
- 6.5 - Caso seja acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.
- 6.6 - Qualquer interessado poderá recorrer da decisão da administração sobre a habilitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação do resultado do credenciamento, apresentando as razões do recurso no site www.licitardigital.com.br.
- 6.7 - Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 6.8 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9 - O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.10 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7 - DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica, até o dia 16/04/2024, data da abertura do credenciamento, da primeira sessão de julgamento da documentação de habilitação.

7.2 - A Administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, republicando o edital, com periodicidade não superior a 6 (seis) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

8.1 - A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada, em formato PDF, devendo ser anexada na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

8.2 - Dos documentos a serem apresentados pelo credenciado para participar do credenciamento:

8.2.1 - NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Inscrição como autônomo;
- b) CPF e Carteira de Identidade;
- c) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- d) Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;
- e) Comprovante de endereço.

- Documentos relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

- Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Atestados/certificados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado correspondente às oficinas que serão ministradas ou execução dos serviços que serão prestados.

- Demais documentos à serem apresentados:

- a) Anexo VII - Declaração de Conhecimento e Normas do Edital;
- b) Anexo VIII - Modelo de Ficha Cadastral.

8.2.2 - NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- Documentos relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

- Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Atestados/certificados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado correspondente às oficinas que serão ministradas ou execução dos serviços que serão prestados;

- Documentação de habilitação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência em nome da interessada, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

a.1) Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista na alínea "a".

- Demais documentos à serem apresentados:

a) Anexo VII - Declaração de Conhecimento e Normas do Edital;

b) Anexo VIII - Modelo de Ficha Cadastral.

8.3 - A declaração de conhecimento e norma do edital (Anexo VII), poderá ser preenchida, convertida em PDF e assinada fisicamente ou eletronicamente, ficando a critério do(a) credenciado(a) a forma escolhida.

8.4 - A Comissão de Contratação poderá caso entenda necessário, e com a devida motivação expressa, solicitar as documentações originais, de forma a verificar se a documentação apresentada previamente corresponde à original e para posterior arquivamento.

8.5 - Não será credenciado(a) o(a) prestador(a) de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

8.6 - **No caso de pessoa jurídica:** É de sua responsabilidade exclusiva e integral a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Morro do Pilar.

8.7 - As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.

8.8 - Poderá o(a) credenciado(a) executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

8.8.1 - O(A) credenciado(a) poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

9 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O credenciamento será conduzido por Comissão de Contratação que verificará a habilitação dos interessados.

9.2 - A Comissão de Contratação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do edital e abrirá prazo para possíveis correções, caso necessário.

9.3 - A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.4 - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, desde que os atos apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

9.5 - A Comissão de Contratação analisará a documentação no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

9.5.1 - Após a realização do credenciamento, a Administração terá o prazo estabelecido no item 9.5 para analisar a documentação apresentada pelo interessado que solicitar o seu credenciamento no certame, a contar da data da apresentação da documentação.

9.6 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 (dois) dias úteis para supri-los.

9.7 - Os candidatos interessados que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos serão classificados.

9.8 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9 - Da análise da documentação apresentada pelos interessados será lavrada ata pela Comissão de Contratação com o resultado do julgamento do credenciamento e divulgado na forma da lei e do regulamento.

9.10 - Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada demanda, os serviços objeto do credenciamento serão distribuídos de forma igualitária, obedecendo aos critérios de apresentação e classificação, considerando a capacidade dos credenciados.

9.11 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita por sorteio, entre todos os credenciados.

9.12 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e a contratação dos(as) credenciados(as) será realizada mediante “sorteio”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato.

9.12.1 - Após a realização do sorteio será redigida uma lista pela Administração com os nome dos(as) credenciados(as), seguindo a ordem do sorteio.

9.12.2 - Caso não haja disponibilidade do(a) credenciado(a) para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado(a) for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o(a) credenciado(a) anterior para a posição final da lista de credenciados(as).

9.13 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.14 - O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município - DOM, e divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura e no sítio eletrônico oficial do Município.

9.15 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal da Transparência da Prefeitura e no sítio eletrônico oficial do Município.

10 - DA CONVOCAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA NO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 - Após divulgação da lista de credenciados(as), a Administração convocará o(a) credenciado(a) para assinatura do termo de credenciamento, sob pena de decair o direito a futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

10.2 – Os (As) credenciados(as) terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de credenciamento, após a convocação pela Administração.

10.2.1 - O prazo de que trata o item 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do(a) credenciado(a) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 - Durante a vigência do credenciamento, os(as) credenciados(as) deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

11.2 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os(as) credenciados(as) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do(a) interessado(a), sob pena de descredenciamento.

11.2.1 - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o(a) credenciado(a) terá até 7 (sete) dias úteis para enviá-la por meio eletrônico.

11.2.2 - A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

11.2.3 – Os (As) credenciados(as) convocados(as) para apresentar a documentação referida no item 11.2 do edital, participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

11.2.4 - O resultado da análise prevista no item 11.2 do edital será publicado novamente na forma prevista no item 9.14 do edital.

12 - DA DENÚNCIA

12.1 - O credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) credenciado(a) ou a Prefeitura poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 042/2024 e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

12.2 - Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Quando houver necessidade da execução do objeto, a Prefeitura convocará o(a) credenciado(a) para a assinatura do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no item 19 do edital de credenciamento.

13.2 - O prazo para assinatura do contrato pelo(a) credenciado(a), após convocação pela Administração, será de até 5 (cinco) dias úteis.

13.2.1 - O prazo de que trata o item 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do(a) credenciado(a) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 - A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos(as) próximos(as) credenciados(as), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4 - A Administração deverá realizar consulta nos sites oficiais para identificar possível impedimento de licitar e contratar, previamente à emissão de nota de empenho e à contratação.

13.5 - Após a assinatura do contrato o(a) credenciado(a) deverá executar os serviços, conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

13.6 - O contrato assinado deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal da Transparência do Município, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

14.1 - O valor do serviço/objeto deste credenciamento está estabelecido e fixado no Anexo II - Especificação e valor dos serviços que é parte integrante do presente edital e do contrato a ser celebrado.

14.1.1 - A Prefeitura pagará ao(à) credenciado(a), pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

14.1.2 - O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais) para os participantes com 20 horas semanais de trabalho e de 1.725,00 (Um mil setecentos e vinte e cinco reais) para os participantes com 30 horas semanais de trabalho.

14.2 - A Prefeitura realizará o pagamento dos serviços, no quinto dia do mês subsequente da prestação dos serviços, desde que o fiscal do contrato, verifique e ateste que os serviços foram efetivamente realizados.

14.3 - O pagamento será realizado pela Prefeitura, através de depósito na conta do(a) credenciado(a) que deverá informar os seus dados bancários no momento da assinatura do contrato.

14.4 - O(A) credenciado(a) encaminhará um Relatório constando os serviços que foram executados para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável até o dia 30 (trinta) de cada mês, através do e-mail licitacao@morrodopilar.mg.gov.br, para que o fiscal do contrato verifique e ateste quais os serviços foram efetivamente executados, para posterior pagamento pela Prefeitura.

14.4.1 - Após o envio da documentação pelo(a) credenciado(a) o fiscal do contrato terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificar a documentação e atestar a comprovação ou não da prestação de serviços constantes no relatório encaminhado pelo(a) credenciado(a).

14.5 - Após a conferência dos documentos encaminhados pelo fiscal do contrato, a Prefeitura irá entrar em contato com o(a) credenciado(a), por e-mail, solicitando o envio da Nota Fiscal, acompanhado das respectivas certidões:

14.5.1 - **no caso de pessoa jurídica:** prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.5.2 - **no caso de pessoa física:** prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.6 - Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

15 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - As forma de atendimento e da prestação dos serviços estão descritas no Termo de Referência – Anexo III que fazem parte deste edital.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A dotação orçamentária utilizada para cobrir as despesas com a referida contratação é da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, constante no Termo de Referência – Anexo III do edital.

17 - DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 - A Prefeitura poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);

II - perda das condições de habilitação do(a) credenciado(a)/contratado(a);

III - descumprimento injustificado do contrato pelo(a) contratado(a); e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.2 - O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do item 17.1 do edital não desincumbirá o(a) credenciado(a)/contratado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.3 - Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 17.1 do edital, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) fornecedor(a) não regularize a sua situação.

17.5 - O(A) credenciado(a)/contratado(a) que deixar de cumprir as exigências editalícias, do termo de credenciamento ou do contrato, quando for o caso, firmado com a Administração, será credenciado(a), sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.1 - A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o(a) credenciado(a) da execução do objeto, assegurada

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

18 - DAS OBRIGAÇÕES

18.1 - As obrigações do(a) credenciado(a) estão descritas no Termo de Referência – Anexo III que fazem parte deste edital.

18.2 - As obrigações da Contratante/Prefeitura estão descritas no Termo de Referência – Anexo III que fazem parte deste edital.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 – Os (As) credenciados(as)/contratados(as), após convocação para assinatura do termo de credenciamento ou do contrato, quando for o caso, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos arts. 155, 156 e 262 da Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2 - Os crimes contra a Administração quais estão sujeitas os(as) credenciados(as)/contratados(as), processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização, na esfera administrativa, civil e penal.

19.3 - Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

20 - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - Não é admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

21 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 - A atribuições a serem realizadas pelo gestor e pela fiscalização constam no Termo de Referência – Anexo III do edital.

22 - DOS VALORES, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 - Os valores a serem pagos pela Administração estão previstos no Anexo II – Especificação e valor dos serviços.

22.2 - A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

22.3 - Os valores poderão ser reajustados pelo índice de INPC.

22.4 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

22.4 - Durante as negociações, o(a) prestador(a) de serviço contratado(a) em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

23 - DOS ANEXOS

23.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II - Especificação e valor do serviço;
- c) Anexo III - Termo de Referência;
- d) Anexo IV - Solicitação de credenciamento;
- e) Anexo V - Termo de Credenciamento;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII - Declaração de Conhecimento das normas do edital;
- h) Anexo VIII - Modelo de Ficha Cadastral;

Morro do Pilar, 25 de março de 2024.

Carlos Eustaquio Dias Jardim
(Secretário Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento sustentável)

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 029/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ANEXO I

1 - O presente edital tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica (multiplicadores) para conscientizar e incentivar determinadas áreas através de oficinas teóricas e práticas em viveiricultura básica, fruticultura básica, paisagismo básico, jardinagem básica, olericultura básica e culturas anuais, para os munícipes residentes nas zonas urbana e rural do Município de Morro do Pilar, bem como a execução dos serviços advindos dessas oficinas, com a possibilidade de contratação, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição dos serviços a serem prestados	Valor da oficina ou da execução dos serviços
1	<p>Execução de serviços relativo ao Paisagismo Básico Conteúdo:</p> <p>Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none">° Introdução à Paisagismo;° História Paisagismo no Brasil;° Classificação usual em paisagismo;° Memorial Botânico;° Tipos de arvores (características)° Plantas Arbustivas;° Plantas Herbáceas;° Forrações e Cobertura; <p>Carga Horária de 07 as 17 hrs , podendo ser de segunda-feira a domingo perfazendo 20 horas semanais sem exceder esse limite.</p>	R\$ 1.150,00
2	<p>Execução de serviços relativo a Jardinagem Básica Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none">° Introdução a jardinagem;° Benefícios da jardinagem (ambiental, saúde pública, condições climáticas; renda)° Tipos de equipamento utilizados; substratos, corretivos, adubos.° Produção das mudas;° Escolha e preparação do local de plantio;° Modo de Plantio de cada espécie;° Irrigação e manutenção das plantas já estaladas;° Controle de pragas e doenças; <p>Carga Horária de 07 as 17 hrs, podendo ser de segunda-feira a domingo perfazendo 20 horas semanais sem exceder esse limite.</p>	R\$ 1.150,00
3	<p>Execução de serviços relativo Viveiricultura Básica Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Introdução a forma de mudas;- Materiais necessários a formação de viveiros de mudas;- Formação de mudas nativas e ornamentais;- Manejo e condução de viveiros de mudas.	R\$ 1.150,00

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Carga Horária de 07 as 17 hrs , podendo ser de segunda-feira a domingo perfazendo 20 horas semanais sem exceder esse limite.	
4	<p>Execução de serviços relativo a Culturas Anuais</p> <p>Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - importância socioeconômica - classificação botânica - exigências climáticas - tipo de solo - nutrição e adubação - irrigação e drenagem - sistema de sementeira - densidade de plantio - cultivares - controle de plantas daninhas, pragas e doenças - colheita, secagem e armazenamento <p>Carga Horária de 07 as 17 hrs , podendo ser de segunda-feira a domingo perfazendo 20 horas semanais sem exceder esse limite.</p>	R\$ 1.150,00
5	<p>Execução de serviços relativo a Olericultura Básica</p> <p>Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - introdução à olericultura; - fundamentos e princípios da agricultura agroecológica e orgânica; - solos e demandas de nutrientes pelas hortaliças; - tipos de hortas; - planejamento produtivo de hortaliças; - escolha do local para implantação horta; - preparo do solo; - adubação orgânica; - compostagem; - adubação convencional; - produção de mudas por semeio direto e produção em bandejas; - preparação de canteiros; - transplante das mudas; - manejo do solo e água; - colheita, armazenamento e transporte; <p>carga horária de 07 as 17 hrs , podendo ser de segunda-feira a domingo perfazendo 20 horas semanais sem exceder esse limite.</p>	R\$ 1.150,00
6	<p>Execução de serviços relativo a Fruticultura Básica</p> <p>Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - introdução à fruticultura; - propagação e produção de mudas na fruticultura; - instalação de pomares; - solos e adubação de plantas frutíferas; <p>maracujá</p> <ul style="list-style-type: none"> - variedades de maracujá e seu mercado - produção de mudas de maracujá - sistemas de condução do maracujá: espaldeiramento e caramanchão - coveamento e adubação de plantio do maracujá - polinização artificial e natural: tipos - controle de pragas - tratos culturais na cultura do maracujá - colheita/ embalagem e comercialização do maracujá <p>banana</p> <ul style="list-style-type: none"> - aspectos gerais da bananeira - principais variedades - propagação - preparo do solo - plantio em covas - plantio em sulcos - replantio - adubações 	R\$ 1.150,00

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none"> - irrigação - tratos culturais - pragas e doenças - colheita e pós-colheita <p>Carga Horária de 07 as 17 hrs , podendo ser de segunda-feira a domingo perfazendo 20 horas semanais sem exceder esse limite.</p>	
07	<p>Execução de serviços relativo a Jardinagem Básica, Viveiricultura Básica e Paisagismo Básico</p> <p>Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ° Introdução a jardinagem; ° Benefícios da jardinagem (ambiental, saúde pública, condições climáticas; renda) ° Tipos de equipamento utilizados; substratos, corretivos, adubos. ° Produção das mudas; ° Escolha e preparação do local de plantio; ° Modo de Plantio de cada espécie; ° Irrigação e manutenção das plantas já estaladas; ° Controle de pragas e doenças; <p>Conteúdo</p> <ul style="list-style-type: none"> ° Introdução à Paisagismo; ° Historia Paisagismo no Brasil; ° Classificação usual em paisagismo; ° Memorial Botânico; ° Tipos de arvores (características) ° Plantas Arbustivas; ° Plantas Herbáceas; ° Forrações e Cobertura; <p>Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Introdução a forma de mudas; - Materiais necessários a formação de viveiros de mudas; - Formação de mudas nativas e ornamentais; - Manejo e condução de viveiros de mudas. <p>Carga Horária de 07 as 17 hrs, podendo ser de segunda-feira a domingo perfazendo 30 horas semanais sem exceder esse limite.</p>	R\$ 1.725,00
08	<p>Execução de serviços relativo a Culturas Anuais, Olericultura Básica e Fruticultura Básica</p> <p>Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - importância socioeconômica - classificação botânica - exigências climáticas - tipo de solo - nutrição e adubação - irrigação e drenagem - sistema de sementeira - densidade de plantio - cultivares - controle de plantas daninhas, pragas e doenças - colheita, secagem e armazenamento - introdução à olericultura; <p>Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - fundamentos e princípios da agricultura agroecológica e orgânica; - solos e demandas de nutrientes pelas hortaliças; - tipos de hortas; - planejamento produtivo de hortaliças; - escolha do local para implantação horta; - preparo do solo; - adubação orgânica; - compostagem; - adubação convencional; - produção de mudas por semeio direto e produção em bandejas; - preparação de canteiros; 	R\$ 1.725,00

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

<ul style="list-style-type: none">- transplante das mudas;- manejo do solo e água;- colheita, armazenamento e transporte; <p>Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none">- introdução à fruticultura;- propagação e produção de mudas na fruticultura;- instalação de pomares;- solos e adubação de plantas frutíferas; <p>maracujá</p> <ul style="list-style-type: none">- variedades de maracujá e seu mercado- produção de mudas de maracujá- sistemas de condução do maracujá: espaldeiramento e caramanchão- coveamento e adubação de plantio do maracujá- polinização artificial e natural: tipos- controle de pragas- tratos culturais na cultura do maracujá- colheita/ embalagem e comercialização do maracujá <p>banana</p> <ul style="list-style-type: none">- aspectos gerais da bananeira- principais variedades- propagação- preparo do solo- plantio em covas- plantio em sulcos- replantio- adubações- irrigação- tratos culturais- pragas e doenças- colheita e pós-colheita <p>Carga Horária de 07 as 17 hrs , podendo ser de segunda-feira a domingo perfazendo 30 horas semanais sem exceder esse limite.</p>	
--	--

1.1 - Os preços que a Administração propõe a pagar pela prestação dos serviços, são os descritos na tabela acima.

Morro do Pilar, 25 de março de 2024.

Carlos Eustaquio Dias Jardim
(Secretário Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento sustentável)

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº. 029/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - A Prefeitura de Morro do Pilar, através da sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizará a seleção, mediante Chamamento Público, para credenciamento que tem como objeto contratação de pessoa física ou jurídica (multiplicadores) para conscientizar e incentivar determinadas áreas através de oficinas teóricas e práticas em viveiricultura básica, fruticultura básica, paisagismo básico, jardinagem básica, olericultura básica e culturas anuais, para os munícipes residentes nas zonas urbana e rural do Município, bem como a execução dos serviços advindos dessas oficinas, com a possibilidade de contratação.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

2.1 O Município de Morro do Pilar está localizado na mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte e possui uma extensa área territorial com 477,548 km² de Bioma predominantemente Cerrado e Mata Atlântica.

Importante frisar ainda, que o Município de Morro do Pilar possui diversas comunidades rurais: Carioca, Lapinha, Ponte de Cimento, Sabiá, Areias, Serra, Facadinho entre outras.

Esse trabalho tem sido realizado a partir de diversas metodologias e frentes de atuação, que vem gerando cada vez mais demandas à medida que se torna conhecido. A ampliação da demanda e a necessidade de atuarmos de forma proativa exigem também a ampliação da estrutura disponível para o desenvolvimento do trabalho.

Assim, o presente projeto, propõe uma estrutura que atue de forma itinerante, percorrendo todo o território municipal, possibilitando ampliar o alcance do trabalho desenvolvido pela própria Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável. Por meio das atividades e estratégias pretende atuar com o público em geral, escolas e com os formadores de opinião.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 - As oficinas teóricas e práticas em Viveiricultura Básica, Fruticultura Básica, Paisagismo Básico, Jardinagem Básica, Olericultura básica e Cultura anuais, serão prestadas de segunda a sexta feira de 07 às 17 Horas perfazendo um total de 20 horas semanais.

3.2 - Os serviços relativos à Viveiricultura Básica, Fruticultura Básica, Paisagismo Básico, Jardinagem Básica, Olericultura básica e Cultura anuais, serão prestadas de segunda a sexta feira de 07 às 17 Horas perfazendo um total de 20 horas semanais.

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 - As oficinas teóricas e práticas em Viveiricultura Básica/Paisagismo Básico/Jardinagem Básica, Fruticultura Básica/Olericultura básica/Cultura anuais, serão prestadas de segunda a sexta feira de 07 às 17 Horas perfazendo um total de 30 horas semanais.

3.4 - Os serviços relativos à Viveiricultura Básica/Paisagismo Básico/Jardinagem Básica, Fruticultura Básica/Olericultura básica/Cultura anuais, serão prestados de segunda a sexta feira de 07 às 17 Horas perfazendo um total de 30 horas semanais.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Para a referida contratação a pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Inscrição como autônomo;
- b) CPF e Carteira de Identidade;
- c) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- d) Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;
- e) Comprovante de endereço.

- Documentos relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

- Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Atestados/certificados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado correspondente às oficinas que serão ministradas ou execução dos serviços que serão prestados.

- Demais documentos à serem apresentados:

- a) Anexo VII - Declaração de Conhecimento e Normas do Edital;
- b) Anexo VIII - Modelo de Ficha Cadastral.

4.2 - Para a referida contratação a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- Documentos relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

- Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Atestados/certificados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado correspondente às oficinas que serão ministradas ou execução dos serviços que serão prestados;

- Documentação de habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência em nome da interessada, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

a.1) Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista na alínea "a".

- Demais documentos à serem apresentados:

- a) Anexo VII - Declaração de Conhecimento e Normas do Edital;
- b) Anexo VIII - Modelo de Ficha Cadastral.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - O(A) credenciado(a) deverá atender as pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ministrando as oficinas teóricas e práticas nos horários, dias e locais determinados pela Administração, para o qual solicitou o seu credenciamento, conforme anexo constante do edital.

5.3 - A prestação dos serviços ocorrerá no Município de Morro do Pilar, nos locais determinados pelo ente municipal.

5.4 - As despesas com alimentação, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade da(o) credenciada(o).

5.5 - Todos equipamentos e materiais destinados à realização das oficinas, bem como o transporte serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

5.6 - O prazo para iniciar os serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

5.6.1 - Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, o(a) contratado(a) poderá formalizar pedido de prorrogação deste prazo, por igual período, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

6) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e será exercida a qualquer momento, no que couber, por servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável.

6.2 - A exigência e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) contratado(a), no que concerne à execução do objeto do contrato.

6.3 - À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Fiscalização

6.4 - A execução do contrato ou da nota de empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.5 - Cabe ao Fiscal do Contrato/Notas de Empenho e, no seu afastamento e impedimento legal, ao substituto, em especial:

6.5.1 - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.5.2 - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.5.4 - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.5.5 - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

6.5.6 - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao Gestor do Contrato, para ratificação;

6.5.7 - comunicar ao Gestor do Contrato, em prazo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

6.5.8 - verificar a manutenção das condições exigida do(a) contratado(a) no credenciamento;

6.5.9 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente;

6.5.10 - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

6.5.11 - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao(a) contratado(a) para perfeita execução dos serviços;

6.5.12 - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;

6.5.13 - conferir e certificar se os serviços foram efetivamente executados ou entregues pelo(a) contratado(a);

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5.14 - proceder às avaliações dos serviços executados pelo(a) contratado(a);

6.5.15 - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.5.16 - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se for o caso;

6.5.17 - no caso de pessoa jurídica, receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

6.5.18 - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.5.19 - outras atividades compatíveis com a função.

6.6 - Compete ao fiscal rejeitar o objeto contratual, no todo ou em parte, quando tiver em desacordo com o contrato, bem como padrões e normas técnico-científicas.

6.7 - O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

6.8 - O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Gestor do Contrato

6.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento ou serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10 - O gestor do Contrato:

6.10.1 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.10.2 - acompanhar a manutenção das condições exigida do(a) contratado(a) no credenciamento, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

6.10.3 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

6.10.4 - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.10.5 - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

6.10.6 - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

6.10.7 - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

proceder aos devidos encaminhamentos;

6.10.8 - analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o Fiscal do Contrato e proceder aos devidos encaminhamentos;

6.10.9 - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.10.10 - analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.10.11 - acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado;

6.10.12 - outras atividades compatíveis com a função.

6.10.13 - Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 - O valor do serviço/objeto deste credenciamento está estabelecido e fixado no Anexo II - Especificação e valor dos serviços que é parte integrante do presente edital e do contrato a ser celebrado.

7.1.1 - A Prefeitura pagará ao(à) credenciado(a), pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

7.1.2 - O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais) para os participantes com 20 horas semanais de trabalho e de 1.725 (Um mil setecentos e vinte e cinco reais) para os participantes com 30 horas semanais de trabalho.

7.2 - A Prefeitura realizará o pagamento dos serviços, até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, desde que o fiscal do contrato, verifique e ateste que os serviços foram efetivamente realizados.

7.3 - O pagamento será realizado pela Prefeitura, através de depósito na conta do(a) credenciado(a) que deverá informar os seus dados bancários no momento da assinatura do contrato.

7.4 - O(A) credenciado(a) encaminhará um Relatório constando os serviços que foram executados para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável até o dia 30 (trinta) de cada mês, através do e-mail licitacao@morrodopilar.mg.gov.br, para que o fiscal do contrato verifique e ateste quais os serviços foram efetivamente executados, para posterior pagamento pela Prefeitura.

7.4.1 - Após o envio da documentação pelo(a) credenciado(a) o fiscal do contrato terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificar a documentação e atestar a comprovação ou não da prestação de serviços constantes no relatório encaminhado pelo(a) credenciado(a).

7.5 - Após a conferência dos documentos encaminhados pelo fiscal do contrato, a Prefeitura irá entrar em contato com o(a) credenciado(a), por e-mail, solicitando o envio da Nota Fiscal, acompanhado das respectivas certidões:

7.5.1 - **no caso de pessoa jurídica**: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.2 - **no caso de pessoa física:** prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6 - Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(A) CREDENCIADO(A):

8.1 - Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada demanda, os serviços objeto do credenciamento serão distribuídos de forma igualitária, obedecendo aos critérios de apresentação e classificação, considerando a capacidade dos credenciados.

8.2 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita por sorteio, entre todos os credenciados.

8.3 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e a contratação dos(as) credenciados(as) será realizada mediante “sorteio”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato.

8.3.1 - Após a realização do sorteio será redigida uma lista pela Administração com os nome dos(as) credenciados(as), seguindo a ordem do sorteio.

8.3.2 - Caso não haja disponibilidade do(a) credenciado(a) para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado(a) for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o(a) credenciado(a) anterior para a posição final da lista de credenciados(as).

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - Com a finalidade de balizar o preço do credenciamento a administração municipal utilizará, neste credenciamento, as pesquisa de preços em anexo a este processo.

9.2 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.3 - Devido à natureza do sistema de credenciamento, não é possível estabelecer previamente uma estimativa precisa da quantidade de profissionais a serem contratados.

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4 - Porém utilizaremos como base estimativa o número total de credenciados no ano de 2022 que foram 15, no ano de 2023 que foram 34.

9.5 - Essas são a base para nos nortearmos para a contratação de 2024, a título de valores.

9.6 - Seguiremos esses parâmetros como norteadores, para determinar o valor estimado da contratação como um todo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - São obrigações do(a) credenciado(a)/contratado:

10.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as oficinas e a execução dos serviços nos locais, nos horários e nos dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

10.1.16 - Ministrando e executar as oficinas na sede da APA do Rio Picão, em escolas, bem como na zona rural de acordo com cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

10.1.17 - Executar/Realizar os serviços relativos as oficinas, conforme determinado cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

10.1.18 - Realizar as oficinas teóricas e práticas em viveiricultura básica, fruticultura básica, paisagismo básico, jardinagem básica, olericultura básica e cultura anuais para os munícipes residentes nas zonas urbana e rural do Município de Morro do Pilar;

10.1.19 - O(A) contratado(a) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

10.1.20 - Arcar com as despesas com alimentação, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade dos(as) credenciados(as);

10.1.21 - Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Morro do Pilar - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

10.1.22 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

10.1.23 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

10.1.24 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

10.1.25 - Utilizar-se com zelo e cuidado dos equipamentos e materiais colocados à disposição para as atribuições das oficinas, ajudando na preservação do patrimônio;

10.1.26 - Apresentar comprovação de quitação das obrigações previdenciárias, no caso de pessoa física;

10.1.27 - Arcar com o pagamento do IR - Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no caso de pessoa física, no momento do pagamento, se for o caso;

10.1.28 - Arcar com o pagamento do ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no caso de pessoa jurídica, no momento do pagamento, se for o caso;

10.1.29 - O(A) contratado(a) responsabilizar-se-á por todos os danos causados à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;

10.1.30 - O(A) contratado(a) deverá comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.2 - São obrigações da Contratante/Prefeitura:

10.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

10.2.2 - Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

10.2.3 - Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

10.2.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de oficinas realizadas ou dos serviços prestados, através de crédito em conta.

10.2.5 - Dos valores a serem pagos serão descontados IR - Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, no caso de pessoa física, quando for o caso;

10.2.6 - Dos valores a serem pagos serão descontados ISS - Imposto Sobre Serviços, no caso de pessoa jurídica, quando for o caso.

10.2.7 - Fornecer ao contratado(a) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

10.2.8 - Arcar com as despesas de materiais e transporte dos multiplicadores para realização das oficinas que serão ministradas.

10.2.9 - Fornecer todos os equipamentos e os materiais destinados à realização das oficinas, bem como o transporte para o local onde ocorrerão as oficinas.

11) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2024, conforme classificação:

02008010.1812200102.067.33903600000 FICHA 605.

Carlos Eustaquio Jardim
(Secretário Municipal do Meio Ambiente
e desenvolvimento sustentável)

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 029/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ANEXO IV SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, CEP _____, solicita à Prefeitura Municipal de _____ o credenciamento para prestar os seguintes serviços, descritos nos itens abaixo constantes do Termo de Referência – Anexo III do edital:

Item	Descrição dos serviços a serem prestados

OBS.: O(A) credenciado(a) deverá preencher a tabela acima com o número do item e a descrição dos serviços que pretende se credenciar na Prefeitura para a prestação de serviços constante neste credenciamento.

A empresa acima identificada, através do seu representante legal, abaixo assinado, vem solicitar ao Gestor Municipal desta Prefeitura, credenciamento ao presente edital nº 002/2024, que tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica (multiplicadores) para conscientizar e incentivar determinadas áreas através de oficinas teóricas e práticas em viveiricultura básica, fruticultura básica, paisagismo básico, jardinagem básica, recuperação de nascentes/trabalhadores florestais polivalentes, artesanato de fibras naturais (flexíveis)/peças utilitárias e decorativas, para os munícipes residentes nas zonas urbana e rural do Município, bem como a execução dos serviços advindos dessas oficinas, com a possibilidade de contratação, conforme descrições constantes no Termo de Referência - Anexo III deste edital.

_____, de _____ de 2024.

Nome, cargo e assinatura legível do representante legal da empresa

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 029/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

_____ (nome completo), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, CEP _____, solicita à Prefeitura Municipal de _____ o credenciamento para prestar os seguintes serviços, descritos nos itens abaixo constantes do Termo de Referência – Anexo III do edital:

Item	Descrição dos serviços a serem prestados

OBS.: O(A) credenciado(a) deverá preencher a tabela acima com o número do item e a descrição dos serviços que pretende se credenciar na Prefeitura para a prestação de serviços constante neste credenciamento.

O(A) credenciado(a) acima identificado(a), vem solicitar ao Gestor Municipal desta Prefeitura, o credenciamento ao presente edital nº ____/2024, que tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica (multiplicadores) para conscientizar e incentivar determinadas áreas através de oficinas teóricas e práticas em viveiricultura básica, fruticultura básica, paisagismo básico, jardinagem básica, recuperação de nascentes/trabalhadores florestais polivalentes, artesanato de fibras naturais (flexíveis)/peças utilitárias e decorativas, para os munícipes residentes nas zonas urbana e rural do Município, bem como a execução dos serviços advindos dessas oficinas, com a possibilidade de contratação, conforme descrições constantes no Termo de Referência - Anexo III deste edital.

_____, de _____ de 2024.

Nome e assinatura legível

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº _____
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº _____

ANEXO V TERMO DE CREDENCIAMENTO

1) ÓRGÃO CREDENCIADOR:

A Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, inscrita no CNPJ nº 18.303.214/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. Carlos Eustaquio Dias Jardim, inscrito no CPF nº 399.932.806-15.

2) CREDENCIADO:

No caso de pessoa jurídica:

Nome: _____

CNPJ nº: _____

Representante legal: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____,
_____/MG, CEP _____

Telefone: _____

E-mail: _____

No caso de pessoa física:

Nome do profissional: _____

Endereço: Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____,
_____/MG, CEP _____

Telefone: _____

E-mail: _____

3) OBJETO:

Credenciamento para a contratação de pessoa física ou jurídica (multiplicadores) para conscientizar e incentivar determinadas áreas através de oficinas teóricas e práticas em viveiricultura básica, fruticultura básica, paisagismo básico, jardinagem básica, olericultura básica e culturas anuais, para os munícipes residentes nas zonas urbana e rural do Município, bem como a execução dos serviços advindos dessas oficinas, com a possibilidade de contratação, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital de credenciamento nº 002/2024 e seus anexos.

Item	Descrição dos serviços	Qtde.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	Execução de serviços relativo ao Paisagismo Básico	09	MES	R\$ 1.150,00	R\$10.350,00
02	Execução de serviços relativo a Jardinagem Básica	09	MES	R\$ 1.150,00	R\$10.350,00

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

03	Execução de serviços relativo Viveiricultura Básica	09	MES	R\$ 1.150,00	R\$10.350,00
04	Execução de serviços relativo a Culturas Anuais	09	MES	R\$ 1.150,00	R\$10.350,00
05	Execução de serviços relativo a Olericultura Básica	09	MES	R\$ 1.150,00	R\$10.350,00
06	Execução de serviços relativo a Fruticultura Básica	09	MES	R\$ 1.150,00	R\$10.350,00
07	Execução de serviços relativo a Jardinagem Básica, Viveiricultura Básica e Paisagismo Básico	09	MES	R\$ 1.725,00	R\$15.525,00
08	Execução de serviços relativo a Culturas Anuais, Olericultura Básica e Fruticultura Básica	09	MES	R\$ 1.725,00	R\$15.525,00

1 - Tem pleno conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo os valores da Tabela disponibilizada no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 002/2024, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2 - Se compromete a realizar os procedimentos para os quais se credencia, conforme os preços previstos no Anexo II - Especificação e valor dos serviços, de forma continuada, adotando as obrigações contratuais assumidas junto à Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG.

3 - Compromete a cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus anexos, inclusive as que se referem aos prazos, locais e valores.

4 - Aplicam-se a este Termo de Credenciamento as disposições contidas no Edital de Credenciamento acima referido e seus anexos.

Morro do Pilar/MG, ____ de _____ de 2024.

(nome ou representante legal)
CONTRATADO(A)

(nome)
Secretário Municipal de Meio Ambiente

(nome)
Ordenador de Despesas

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº _____
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº _____

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR E
_____.

A Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ _____, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____/MG, neste instrumento representado, pelo Secretário Municipal de _____, brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado em _____/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, com endereço à _____, nº _____, em _____/____, portador do CPF ou CNPJ _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em _____/____, doravante denominada CONTRATADO(A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, cujo objeto se encontra previsto na cláusula primeira, nos termos do Credenciamento nº ____/2024, Processo nº ____/____, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa física ou jurídica (multiplicadores) para conscientizar e incentivar determinadas áreas através de oficinas teóricas e práticas em viveiricultura básica, fruticultura básica, paisagismo básico, jardinagem básica, olericultura básica e culturas anuais, para os munícipes residentes nas zonas urbana e rural do Município de Morro do Pilar, bem como a execução dos serviços advindos dessas oficinas, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 029/2024 - Credenciamento nº002/2024**, fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor do serviço/objeto deste credenciamento está estabelecido e fixado no Anexo II - Especificação e valor dos serviços que é parte integrante do presente edital e do contrato a ser celebrado.

3.1.1 - A Prefeitura pagará ao(à) credenciado(a), pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.2 - O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais) para os participantes com 20 horas semanais de trabalho e de 1.725 (Um mil setecentos e vinte e cinco reais) para os participantes com 30 horas semanais de trabalho.

3.2 - A Prefeitura realizará o pagamento dos serviços, até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, desde que o fiscal do contrato, verifique e ateste que os serviços foram efetivamente realizados.

3.3 - O pagamento será realizado pela Prefeitura, através de depósito na conta do(a) credenciado(a) _____ (nº da agência), _____ (nº da conta), _____ (nome do Banco), _____ (nome da pessoa física ou jurídica titular da conta).

3.4 - O(A) credenciado(a) encaminhará um Relatório constando os serviços que foram executados para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável até o dia 30 (trinta) de cada mês, através do e-mail licitacao@morrodopilar.mg.gov.br, para que o fiscal do contrato verifique e ateste quais os serviços foram efetivamente executados, para posterior pagamento pela Prefeitura.

3.4.1 - Após o envio da documentação pelo(a) credenciado(a) o fiscal do contrato terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificar a documentação e atestar a comprovação ou não da prestação de serviços constantes no relatório encaminhado pelo(a) credenciado(a).

3.5 - Após a conferência dos documentos encaminhados pelo fiscal do contrato, a Prefeitura irá entrar em contato com o(a) credenciado(a), por e-mail, solicitando o envio da Nota Fiscal, acompanhado das respectivas certidões:

3.5.1 - **no caso de pessoa jurídica:** prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5.2 - **no caso de pessoa física:** prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.6 - Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O(A) credenciado(a) deverá atender as pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ministrando as oficinas

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

teóricas e práticas nos horários, dias e locais determinados pela Administração, para o qual solicitou o seu credenciamento, conforme anexo constante do edital.

4.2 - A prestação de serviços deverá ser realizada da seguinte forma:

4.3 - A prestação dos serviços ocorrerá no Município de Morro do Pilar, nos locais determinados pelo ente municipal.

4.4 - As despesas com alimentação, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade da(o) credenciada(o).

4.5 - Todos equipamentos e materiais destinados à realização das oficinas, bem como o transporte serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

4.6 - O prazo para iniciar os serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4.6.1 - Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, o(a) contratado(a) poderá formalizar pedido de prorrogação deste prazo, por igual período, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato celebrado terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7 - Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante/Prefeitura:

7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

7.2 - Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

7.3 - Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

7.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de oficinas realizadas ou dos serviços prestados, através de crédito em conta.

7.5 - Dos valores a serem pagos serão descontados IR - Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, no caso de pessoa física, quando for o caso;

7.6 - Dos valores a serem pagos serão descontados ISS - Imposto Sobre Serviços, no caso de pessoa jurídica, quando for o caso.

7.7 - Fornecer ao contratado(a) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

7.8 - Arcar com as despesas de materiais e transporte dos multiplicadores para realização das oficinas que serão ministradas.

7.9 - Fornecer todos os equipamentos e os materiais destinados à realização das oficinas, bem como o transporte para o local onde ocorrerão as oficinas.

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

8 - Constituem obrigações e responsabilidades do(a) Contratado(a):

8.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as oficinas e a execução dos serviços nos locais, nos horários e nos dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

8.2 - As oficinas teóricas e práticas em viveiricultura básica, fruticultura básica, paisagismo básico, jardinagem básica, olericultura básica e culturas anuais serão ministradas de segunda-feira, a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00h.

8.3 - Os serviços relativos em viveiricultura básica, fruticultura básica, paisagismo básico, jardinagem básica, olericultura básica e culturas anuais serão prestados à Prefeitura de Morro do Pilar de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 h.

8.4 - Executar a oficina cujo método e conteúdo deverão observar o disposto neste contrato;

8.5 - Executar os serviços relativos às oficinas observando o disposto neste contrato;

8.6 - Ministrando e executar a oficina na sede da APA do Rio Picão, em escolas, bem como na zona rural de acordo com cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

8.7 - Executar/Realizar os serviços relativos a oficina, conforme determinado cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

8.8 - Realizar a oficina teórica e prática em viveiricultura básica, fruticultura básica, paisagismo básico, jardinagem básica, olericultura básica e culturas anuais para os municípios residentes nas zonas urbana e rural do Município de Morro do Pilar;

8.9 - O(A) contratado(a) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

8.10 - Arcar com as despesas com alimentação, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade dos(as) contratados(as);

8.11 - Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Morro do Pilar - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

8.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.13 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

8.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

8.15 - Utilizar-se com zelo e cuidado dos equipamentos e materiais colocados à disposição para as atribuições das oficinas, ajudando na preservação do patrimônio;

8.16 - Apresentar comprovação de quitação das obrigações previdenciárias, no caso de pessoa física;

8.17 - Arcar com o pagamento do IR - Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no caso de pessoa física, no momento do pagamento, se for o caso;

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.18 - Arcar com o pagamento do ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no caso de pessoa jurídica, no momento do pagamento, se for o caso;

8.19 - O(A) contratado(a) responsabilizar-se-á por todos os danos causados à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;

8.20 - O(A) contratado(a) deverá comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 - São obrigações da Contratante/Prefeitura:

8.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente contrato.

8.2.2 - Realizar o pagamento conforme constante deste contrato.

8.2.3 - Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.2.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de oficinas realizadas ou dos serviços prestados, através de crédito em conta.

8.2.5 - Dos valores a serem pagos serão descontados IR - Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, no caso de pessoa física, quando for o caso;

8.2.6 - Dos valores a serem pagos serão descontados ISS - Imposto Sobre Serviços, no caso de pessoa jurídica, quando for o caso.

8.2.7 - Fornecer ao contratado(a) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

8.2.8 - Arcar com as despesas de materiais e transporte dos multiplicadores para realização das oficinas que serão ministradas.

8.2.9 - Fornecer todos os equipamentos e os materiais destinados à realização das oficinas, bem como o transporte para o local onde ocorrerão as oficinas.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - Durante a vigência do credenciamento, o(a) contratado(a) deverá manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

9.2 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício o(a) contratado(a) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do(a) interessado(a), sob pena de descredenciamento.

9.2.1 - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o(a) contratado(a) terá até 7 (sete) dias úteis para enviá-la por meio eletrônico.

9.2.2 - A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

9.2.3 - O(A) contratado(a) convocados para apresentar a documentação referida no item 9.2 do edital, participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

9.2.4 - O resultado da análise prevista no item 9.2 do edital será publicado novamente na forma prevista neste edital.

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALORES, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os valores a serem pagos pela Administração estão previstos no Anexo II – Especificação e valor dos serviços.

10.2 - A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.3 - Os valores poderão ser reajustados pelo índice de INPC.

10.4 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

10.4.1 - Durante as negociações, o(a) prestador(a) de serviço contratado(a) em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - A Prefeitura poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo(a) contratado(a);

II - perda das condições de habilitação do(a) contratado(a);

III - descumprimento injustificado do contrato pelo(a) contratado(a); e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2 - O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do item 11.1 do edital não desincumbirá o(a) contratado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3 - Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 11.1 do edital, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) fornecedor(a) não regularize a sua situação.

11.5- O(A) contratado(a) que deixar de cumprir as exigências editalícias, do termo de credenciamento ou do contrato, quando for o caso, firmado com a Administração, será credenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1 - A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o(a) contratado(a) da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1 - O credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) contratado(a) ou a Prefeitura poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 042/2024 e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

12.2 - Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - Os(As) credenciados(as)/contratado(s), após convocação para assinatura do termo de credenciamento ou do contrato, quando for o caso, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos arts. 155, 156 e 262 da Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.2 - Os crimes contra a Administração quais estão sujeitas os(as) credenciados(as)/contratados(as), processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização, na esfera administrativa, civil e penal.

13.3 - Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não é admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e será exercida a qualquer momento, no que couber, por servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável.

15.2 - A exigência e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) contratado(a), no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.3 - À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Fiscalização

15.4 - A execução do contrato ou da nota de empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

15.5 - Cabe ao Fiscal do Contrato/Notas de Empenho e, no seu afastamento e impedimento legal, ao substituto, em especial:

15.5.1 - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

15.5.2 - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.5.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.5.4 - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.5.5 - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

15.5.6 - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao Gestor do Contrato, para ratificação;

15.5.7 - comunicar ao Gestor do Contrato, em prazo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

15.5.8 - verificar a manutenção das condições exigida do(a) contratado(a) no credenciamento;

15.5.9 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente;

15.5.10 - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

15.5.11 - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao(a) contratado(a) para perfeita execução dos serviços;

15.5.12 - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;

15.5.13 - conferir e certificar se os serviços foram efetivamente executados ou entregues pelo(a) contratado(a);

15.5.14 - proceder às avaliações dos serviços executados pelo(a) contratado(a);

15.5.15 - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.5.16 - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se for o caso;

15.5.17 - no caso de pessoa jurídica, receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

15.5.18 - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

15.5.19 - outras atividades compatíveis com a função.

15.6 - Compete ao fiscal rejeitar o objeto contratual, no todo ou em parte, quando tiver em desacordo com o contrato, bem como padrões e normas técnico-científicas.

15.7 - O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.8 - O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Gestor do Contrato

15.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento ou serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.10 - O gestor do Contrato:

15.10.1 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.10.2 - acompanhar a manutenção das condições exigida do(a) contratado(a) no credenciamento, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

15.10.3 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

15.10.4 - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

15.10.5 - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

15.10.6 - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

15.10.7 - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder aos devidos encaminhamentos;

15.10.8 - analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o Fiscal do Contrato e proceder aos devidos encaminhamentos;

15.10.9 - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

15.10.10 - analisar a documentação que antecede o pagamento;

15.10.11 - acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado;

15.10.12 - outras atividades compatíveis com a função.

15.10.13 - Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade do(a) contratado(a). Assim, o(a) contratado(a) reconhece,

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da Contratante, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, por conta da dotação orçamentária: **02008010.1812200102.067.33903600000 FICHA 605.**

do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser indicado no instrumento de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

20.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº. 029/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS DO EDITAL – PESSOA JURÍDICA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, CEP _____, por meio de seu legal, abaixo assinado, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº ____/2024, DECLARA:

- a) Que tomou conhecimento de toda a documentação exigida para cadastramento, habilitação e credenciamento ao objeto contratual do Edital de Credenciamento supramencionado;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Credenciamento e dos seus anexos e documentos;
- c) Que demonstra integral possibilidade de executar os serviços e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua contratação;
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público ou contratado do Município de Morro do Pilar;
- f) Que possui pleno conhecimento das cláusulas e das condições previstas no edital supracitado e aceita os termos nele mencionado e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da chamada pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações a Comissão de Contratação;
- g) Que concorda com as normas e valores definidos no Anexo II – Especificação e valor dos serviços e nos anexos constantes deste edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura legível da proponente
Nome do representante legal
Cargo

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS DO EDITAL – PESSOA FÍSICA

_____ (nome completo), inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, CEP _____, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº ____/2024, DECLARA:

- a) Que tomou conhecimento de toda a documentação exigida para cadastramento, habilitação e credenciamento ao objeto contratual do Edital de Credenciamento supramencionado;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Credenciamento e dos seus anexos e documentos;
- c) Que demonstra integral possibilidade de executar os serviços e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua contratação;
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- e) Que não possui cargo público, função pública ou emprego público no Município de Morro do Pilar;
- f) Que possui pleno conhecimento das cláusulas e das condições previstas no edital supracitado e aceita os termos nele mencionado e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da chamada pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações a Comissão de Contratação;
- g) Que concorda com as normas e valores definidos no Anexo II – Especificações e valor dos serviços e nos anexos constantes deste edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura legível

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 029/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ANEXO VIII MODELO DE FICHA CADASTRAL - PESSOA FÍSICA

NOME DO CREDENCIADO					
FILIAÇÃO DO CREDENCIADO					
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO	
ENDEREÇO (rua, nº, bairro cep etc)			TELEFONE (RES E CELULAR)		
Nº INSCRIÇÃO INSS			CPF		
CART IDENT	CART TRABALHO	CERT RESERV	TITULO ELEITOR		
OFICINA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS _____			BANCO AGENCIA	CONTA CORRENTE	
<u>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</u>				<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
É SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA?					
ESTÁ NO EXERCÍCIO DE MANDATO LEGISLATIVO?					
ESTA REGISTRADO OFICIALMENTE PARA CANDIDATURA DE CARGO ELETIVO?					
POSSUI OUTROS VINCULOS EMPREGATÍCIOS?					
Declaro a disponibilidade de atendimento às ____ (____) oficinas ou serviços _____ mensais.					

_____, _____ de _____ de 2024

Assinatura

MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 029/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ANEXO VIII

MODELO DE FICHA CADASTRAL - PESSOA JURÍDICA

NOME OU RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
NOME DO SÓCIO	CART IDENT	CPF
ENDEREÇO (Rua, nº, Bairro, CEP e etc)	TELEFONE (RES E CELULAR)	
Nº INSCRIÇÃO		
OFICINA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS _____	BANCO AGENCIA	CONTA CORRENTE
Declaro a disponibilidade de atendimento às ____ (____) oficinas ou serviços _____ mensais.		

_____, _____ de _____ de 2024

Assinatura